

PARECER 1518/2001 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2001.

De autoria do nobre Vereador Antônio Paes - Baratão, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município objetiva alterar o § 3º de seu art. 146, e também acrescentar um novo parágrafo, que seria o 4º, a esse mesmo artigo.

Suas alterações têm por objetivo acrescer às ferramentas de planejamento municipal o mapeamento do subsolo paulistano, com o cadastramento dos equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado, como redes de água e esgoto, de telefonia, metrô, etc.

A medida é pertinente e adequada. Um bom planejamento municipal não pode prescindir do cadastro dos equipamentos urbanos que permeiam o subsolo urbano, seja por interesse de tributação, seja pelo próprio planejamento de novas intervenções ou reformas que se queiram fazer nesse emaranhado de equipamentos, favorecendo sobretudo a atividade econômica.

Na área específica de trânsito, é importantíssimo se minimizar os transtornos decorrentes da necessidade de intervenções no subsolo das vias públicas, para fluidez do nosso conturbado tráfego, que, por sua vez, tem papel preponderante no conjunto da atividade econômica. Desnecessário discorrer sobre as "deseconomias" decorrentes dos congestionamentos cada vez maiores que assolam o nosso trânsito.

Dos substitutivos apresentados pelas Comissões que já analisaram a proposta, um da Comissão de Constituição e Justiça, outro da Comissão de Administração Pública, consideramos este último mais conveniente por incorporar as observações pertinentes da primeira Comissão e propor uma redação mais ampla do texto original, com previsão de novas tecnologias que venham a ser utilizadas.

Assim, pelo exposto, manifestamo-nos favoráveis ao projeto em tela, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 22/11/01.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Dalton Silvano - Relator

Devanir Ribeiro

Havanir Nimtz

Vicente Cândido da Silva